DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19697/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15125/2015
PROTOCOLO	: 1625774
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO Nº 029/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL SOB O N° 026/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.935,50

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA CARTA CONTRATO. REGULARIDADE.

Cuida-se da Carta Contrato nº 029/2015, formalizada entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **DIMASTER - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos de registro de preço para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 40.935,50 (quarenta mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato nº 029/2015 (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA - 6ICE - 25593/2016 (Peça nº 12) a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato nº 029/2015 (**2ª Fase**).

Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 21126/2017 (Peça nº 16), opinando pela ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Carta Contrato nº 029/2015 (2ª Fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato nº 029/2015 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 23 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal